CONTRATO 02/2021 SMPM/PMT

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E COPO DESCARTÁVEL, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLITICAS PÚBLICAS PARA MULHERES-SMPM/PMT E A EMPRESA C.L. BEZERRA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.

O MUNICÍPIO DE TERESINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade – da **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES**, inscrita no CNPJ nº 06.554.869/0019-93, situada na Rua Agripino Maranhão, 235 – Bairro dos Noivos – CEP 64046-230, Teresina - Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE** por intermédio da sua representante legal, **KARLA RODRIGUES BERGER MARINHO**, brasileira, casada, Jornalista, portadora da cédula de identidade nº 1.108.810 SSP/PI, inscrita no CPF nº 444.441.683-15, residente e domiciliada na Av. Presidente Kennedy, 8001, Aldebaran Ville, Lote F, Casa 09, Teresina/PIe a empresa, **C. L. BEZERRA REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ (MF) 07.239.237/0001-79, localizada a Av. São Raimundo, 779, Piçarra, 64.020.630, Teresina-PI, por intermédio do seu representante legal **CARMÉLIO LUSTOSA BEZERRA**, doravante denominada **CONTRATADA**. O contratante e a contratada acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender a demanda da contratante, conforme o Pregão nº 050/2020, Decreto Municipal Nº 15.609 de 07.01.2016, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 10.520 de 17.07.2002, Decretos Federais nº 7.892 de 23.01.2013 e 10.024 de 20/09/2019, Decreto Municipal n.º 9.178 e 9.175 de 02.02.2009 e Decreto nº 13.405 de 16/07/2013, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e nos termos deste edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento de água mineral e copo descartável conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, objeto do Pregão Eletrônico nº 050/2020, correspondendo ao item: contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, para atender a demanda do contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço, para a presente contratação, é conforme discriminação abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR R$	VALOR TOTAL R$
02	Água mineral sem gás 200ml (caixa)	126	19,20	2.419,20
04	Água mineral sem gás 20 litros (unidade)	126	3,80	478,80

07	Copo descartável 180ml (pacote com 100 unidades)	84	2,28	191,52
TOTAL				3.089,52

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

3.1. Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Será fornecida de forma parcelada, conforme necessidade da Contratante (Ente participante), bem como nos termos e condições estipulados neste Termo de Referência;

3.2. Os na proposta da Contratada, atendendo os prazos previstos, quantidades solicitadas e locais designados pelos Entes participantes;

3.3. O fornecimento deverá ser executado de forma contínua, sem interrupção por parte da Contratada. Não devem ser estocados próximos a gás liquefeito de petróleo e outros produtos potencialmente tóxicos para evitar a contaminação ou impregnação de odores indesejáveis.

3.4. Quanto ao transporte dos produtos, conforme a Resolução RDC nº 173, de 13.09.2006, da ANVISA, a Contratada deverá observar:

a) Não é permitido transportar, conjuntamente com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária;

b) Os veículos destinados ao transporte dos materiais de consumo devem ser mantidos em perfeito estado de conservação e limpeza, sem odores indesejáveis, livre de vetores produtos, objeto desta licitação, deverão ser entregues sempre obedecendo à marca indicada e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras;

c) O empilhamento máximo de carga deve ser feito de maneira a evitar danos nas embalagens.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, de mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo desde que se enquadrem as disposições do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São Obrigações da Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste Termo de Referência;

b) Reservar local apropriado para o recebimento do material objeto deste Termo;

c) Ter pessoal disponível para o recebimento do material no horário previsto neste documento;

d) Receber o material de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência;

e) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuado;

f) Solicitar à Contratada as medidas saneadoras de irregularidades constatadas durante o fornecimento de água mineral e dos materiais de consumo, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

g) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por intermédio de um servidor especialmente designado;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, o material fornecido em desacordo com este Termo de Referência;

i) Disponibilizar estacionamento para descarga (até 30 minutos) do objeto deste Termo;

j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONTRATADA

6.1. São Obrigações da Contratada:

a) Efetuar a substituição em até 2 (dois) dias, após comunicação da Contratante, do produto entregue, quando for comprovada a impossibilidade de utilização, quando forem detectadas substâncias ou impurezas no conteúdo, falta de higiene das embalagens e/ou quando forem detectadas embalagens violadas (Art. 69 da Lei 8.666/93) amassadas ou consertadas.

b) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição do produto contratado.

c) Entregar de forma parcelada, em quantidade, dias da semana, endereço e horário a serem posteriormente definidos pelos setores responsáveis para o recebimento.

d) Atender aos pedidos de fornecimento emergencial, ainda que fora do horário habitual de entrega, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da solicitação.

e) Transportar os garrafões e/ou caixas com as águas em transporte adequado para evitar a incidência solar sobre eles.

f) Manter os vasilhames, que serão reutilizáveis, absolutamente higienizados e sem amassados, sem remendos e sem ranhuras, de forma que não comprometa a qualidade da água fornecida.

g) Acondicionar os garrafões e/ou caixas de águas e os materiais de consumo nos locais indicados pela Fiscalização, de maneira ordenada, a fim de facilitar a conferência.

h) Não será permitido rolar, arrastar, tombar ou qualquer tipo de agressão que possa danificar os garrafões e/ou caixas de águas, como também os materiais de consumo no ato da entrega ou de sua retirada.

i) Garantir a qualidade dos produtos fornecidos, em conformidade com as exigências legais de higiene, composição e classificação de águas minerais, bem como dos materiais de consumo.

j) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

k) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Contratante.

l) Fornecer a seus técnicos todas as condições necessárias para a execução das aquisições, como também materiais de segurança, conforme legislação pertinente, assumindo todos os riscos concernentes à execução do contrato.

m) Os entregadores deverão estar devidamente uniformizados e identificados através de crachá com foto quando da entrega do produto nas Unidades da Contratante. Orientar os representantes da Contratante quanto à correta armazenagem, manuseio e higiene dos garrafões e materiais de consumo.

n) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes às aquisições executadas por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o Ente participante e contratante.

p) Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus empregados e/ou prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

q) A qualquer tempo, desde que ocorram reclamações sobre a qualidade da água mineral ou dos materiais de consumo por parte do público consumidor, serão tomadas as providências cabíveis, sendo o custo de uma possível análise do controle de qualidade realizada a expensas da Contratada.

r) Substituir, sem custos adicionais, eventuais unidades porventura recusadas pela Contratante.

s) Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Fiscalização, quando da execução do contrato.

t) Substituir, a qualquer tempo, durante a vigência do Contrato os vasilhames de 20 litros e materiais de consumo que vierem a apresentar quaisquer defeitos (ranhura, amassado, consertado, desbotado, data de vencimento, etc.), sem ônus para Contratante.

u) Devolver, ao final do contrato, os vasilhames de propriedade da Contratante, em iguais condições aos recebidos no início da vigência contratual e, em perfeito estado de higienização, conservação e quantidade, se for o caso.

v) Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

w) Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme preceitua o art. 65§ 1º da Lei 8.666/93.

x) Manter estoque do produto de modo a assegurar o fornecimento à Contratante sem interrupções ou atrasos.

y) Entregar o quantitativo de garrafões (20 litros) contendo água mineral natural sem gás, nos locais indicados, independente da existência de vasilhames vazios disponíveis, como também os materiais de consumo.

z) Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos garrafões de 20 litros, no interior ou fora do espaço físico das dependências da Contratante.

6.2. São expressamente vedadas a CONTRATADA:

a) A veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

b) A subcontratação para a execução do objeto deste Contrato;

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Nos termos da Lei 8.666/93 com base no artigo art. 72 dispõe que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração. Portanto, não se admite a subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do contrato com as empresas ganhadoras serão atendidas com recursos oriundos da:

Fonte de Recurso: 001100 – Recursos PMT.

Elemento de despesa: 33.90.90 - Material de Consumo

Ação da administração nº 04122 0017 2 236.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias através de depósito bancário (Banco do Brasil) na conta corrente da contratada, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura atestada pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, conforme quantitativos dos fornecimentos solicitados naquele período, que deverá indicar a agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o pagamento correspondente. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

9.2. Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

9.3. A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

9.4. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS;

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão de Regularidade Fiscal para com as Fazendas: Federal e Municipal e Tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços apresentados neste Contrato são fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas e na ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8666/93.

10.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo das aquisições ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em Decreto Municipal nº 9.175/2009.

10.3. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

a) Convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

c) Convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação;

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o Ente gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

b) Convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o Ente Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

À Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres SMPM/PMT fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a) Descumprir as cláusulas contratuais;

b) Executar o Contrato com irregularidade;

c) Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e) Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f) Por superveniente incapacidade técnica;

g) For dissolvida a empresa.

§ 1º - No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

§ 2º - No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente aos materiais entregues, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, observados os termos deste Termo de

Referência, ficarão a cargo de um representante designado pela autoridade competente de cada Ente participante (art. 67 da Lei nº 8.666/93);

12.2. Dentre as competências do servidor designado para a fiscalização das aquisições, caberá:

a) Verificar, junto à Contratada e seu preposto, se estão tomando todas as providências necessárias para o bom andamento das aquisições;

b) Emitir pareceres em todos os atos da empresa contratada relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;

c) Solicitar as substituições (coberturas) quando julgar necessárias;

12.3. Cabe à empresa contratada atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a PMT, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da PMT ou de seus agentes e prepostos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injustificada da Contratada em aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres– SMPM/PMT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

c) Multa equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato pela inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial, contado da comunicação oficial;

d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

e) Declaração de inidoneidade para com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de Teresina pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres – SMPM/PMT ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

13.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS, DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1. O fornecimento dos produtos será em local e horário designado pelo contratante.

14.2. O fornecimento deverá ser de acordo com as necessidades do Ente contratante, conforme estipulado na Cláusula Sexta - Das Obrigações e Encargos da contratada.

14.3. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa do Ente contratante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas

que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

14.4. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

14.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1. Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n. º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no presente Contrato, no Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, combinado com inciso XII do artigo 55, do referido diploma legal.

17.2. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

Teresina (PI) data da assinatura eletrônica.

(Assinado Eletronicamente)

Karla Rodrigues Berger Marinho

C. L. BESERRA & CIA LTDA
CNPJ: 07.239.237/0001-79
Carmélio Lustosa Beserra
Sócio-Administrador

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES	C.L. BEZERRA REPRESENTAÇÕES LTDA - ME.
CONTRATANTE	CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Karla Rodrigues Berger Marinho**, **Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres**, em 13/04/2021, às 08:31, com fundamento no Decreto nº 18.316/2019 - PMT.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **https://processoeletronico.pmt.pi.gov.br/sei/autenticador** informando o código verificador **1986185** e o código CRC **177E778D**.

Referência: Processo nº 00031.000134/2021-22 SEI nº 1986185

C. L. BESERRA & CIA LTDA
CNPJ: 07.239.237/0001-79
Carmélio Lustosa Beserra
Sócio-Administrador